



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 37, DE 2019  
(Do Sr. Henrique Fontana e outros)**

"Altera os artigos 28, 29, I, 32, §2º, 77, §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal para dispor sobre substituição do cargo de Presidente da República, bem como de Governadores e Prefeitos, em caso de impedimento temporário e eleição direta em caso de vacância do cargo, estabelecendo que em nenhuma hipótese o vice assumirá o cargo em definitivo. "

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A presente Emenda Constitucional altera os artigos 28, 29, I, 32, §2º, 77 e seu §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal para dispor sobre a substituição do cargo de Presidente da República, bem como de Governadores e Prefeitos, em caso de impedimento temporário e eleição direta em caso de vacância do cargo, estabelecendo que em nenhuma hipótese o vice assumirá o cargo em definitivo.

Art. 2º. Os artigos, 28, 29, I, 32, §2º, 77, §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador, **com um** Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

Art. 29. (...)

I - eleição do Prefeito, **com um** Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 32. (...)

§2º A eleição do Governador, **com um** Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Art. 77. A eleição do Presidente realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§1º. O Presidente da República será eleito com um Vice-Presidente.

Art. 78. (...)

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, **o Presidente, com seu Vice-Presidente**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento **temporário**, o Vice-Presidente.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício **temporário** da Presidência, o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, **em qualquer época**, far-se-á eleição **direta noventa dias depois de aberta a vaga**.

§1º. Se as eleições diretas, na sua conclusão, corresponderem a **menos de um ano** do término do mandato, dá-se à mesma o caráter antecipatório do mandato seguinte, somando o tempo restante ao próximo mandato presidencial.

§2º **Em nenhuma hipótese o Vice-Presidente da República assumirá a Presidência em definitivo.**

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em momento de grave crise institucional e de legitimidade da representação política no Brasil é preciso radicalizar a questão democrática e fazer imperar um valor absoluto inscrito na Constituição Federal em seu art. 1º, parágrafo único: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Assim, conscientes da dimensão da crise vivida pelo país e imbuídos em garantir o exercício direto da democracia pelo povo brasileiro, nos termos da CF, se faz necessário que o Congresso Nacional revise urgentemente os artigos em questão, que determina, de um lado, a substituição do chefe do poder executivo pelo vice e, de outro, a esdrúxula previsão de eleições indiretas para o preenchimento de cargos eletivos do Poder Executivo.

A grande luta do povo brasileiro pela redemocratização do país, após mais de vinte anos de ditadura; as manifestações populares pelas *Diretas Já!*, em 1985, que marcaram o início do período democrático nacional; a crescente crise de representatividade da democracia vivida no país e no mundo, demonstrada pela Primavera Árabe, pelos Indignados da Espanha ou nas jornadas de junho de 2013 no Brasil; a crise política brasileira em curso e o contestado impeachment da Presidenta Dilma Rousseff; revelam um cenário de mobilização popular nos quais a sociedade afirma querer mais participação política, deseja escolher diretamente seus representantes, e exige mais democracia. A democracia é valor basilar e universal, e o povo é o único portador desta universalidade e legitimidade.

De outra parte, o evidente esgotamento do sistema eleitoral nacional, sobretudo na espera por uma reforma política, sempre discutida, nunca realizada plenamente; e a necessidade de repactuação do contrato democrático nacional, indicam que a eleição indireta do Presidente da República pelo Congresso Nacional não configura a melhor solução para a crise por dentro da democracia vigente.

É preciso reforçar o Estado Democrático de Direito, afirmar o poder que emana do povo e ressignificar nossa democracia devolvendo aos seus cidadãos o direito de eleger representantes, especialmente, o mandatário maior da nação.

A crise política e institucional deixou de ser conjuntural e passou a ser estrutural, atingindo todas as instituições do Estado brasileiro, direitos e garantias constitucionais, com graves consequências sociais e econômicas para o país.

Nesse sentido, apresentamos esta proposta de emenda constitucional, propondo eleições diretas sempre que o mandato presidencial for interrompido por qualquer motivo ocorrido dentro da ordem constitucional.

A proposta estabelece ainda, que o Vice-Presidente da República, assim como os Vice-Governadores e Prefeitos, conquanto registrados juntamente com o candidato principal, serão apenas auxiliares temporários no que diz respeito à assunção da chefia do Poder Executivo, sem prejuízos de outras atribuições legais e/ou constitucionais, de modo que em nenhuma hipótese poderão substituir, em definitivo, o titular eleito.

Privilegia-se, desta forma, o princípio democrático, devolvendo ao titular do poder (povo), nos casos de impedimentos definitivos ou vacância, a escolha do mandatário da Nação, dos Estados e dos Municípios, através de eleições diretas.

A proposta de emenda constitucional prevê, ainda, que se a interrupção ou vacância ocorrer no último ano do mandato vigente, as eleições devem ser antecipadas.

Nessa perspectiva, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

**Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.**

**Henrique Fontana**  
**Deputado Federal PT/RS**

**Paulo Teixeira**  
**Deputado Federal PT/SP**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2013)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0037/2019

**Autor da Proposição:** HENRIQUE FONTANA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 27/03/2019

**Ementa:** Altera os artigos 28, 29, I, 32, §2º, 77, §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal para dispor sobre substituição do cargo de Presidente da República, bem como de Governadores e Prefeitos, em caso de impedimento temporário e eleição direta em caso de vacância do cargo, estabelecendo que em nenhuma hipótese o vice assumirá o cargo em definitivo.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	172
Não Conferem	008
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	197

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
6	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
7	ALEX MANENTE	PPS	SP
8	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
14	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
15	AROLDO MARTINS	PRB	PR
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
18	AUREO RIBEIRO	SOLIDARI	RJ
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO FARO	PT	PA

21	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
22	BOCA ABERTA	PROS	PR
23	BOHN GASS	PT	RS
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
25	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
26	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
27	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
28	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
29	CARLOS GOMES	PRB	RS
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
31	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
32	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CELSO MALDANER	MDB	SC
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
37	DA VITORIA	PPS	ES
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANIEL COELHO	PPS	PE
41	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
42	DAVID MIRANDA	PSOL	RJ
43	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
44	DENIS BEZERRA	PSB	CE
45	DIEGO GARCIA	PODE	PR
46	DIMAS FABIANO	PP	MG
47	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
48	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARI	AC
49	EDIO LOPES	PR	RR
50	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO CURY	PSDB	SP
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	ELIAS VAZ	PSB	GO
55	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
56	ENIO VERRI	PT	PR
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
61	FÁBIO RAMALHO	MDB	MG
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
64	FELIPE RIGONI	PSB	ES
65	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
66	FLAVIO NOGUEIRA	PDT	PI
67	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
68	GELSON AZEVEDO	PR	RJ
69	GENERAL GIRÃO	PSL	RN

70	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
71	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
72	GIL CUTRIM	PDT	MA
73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
74	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
75	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
76	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
77	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
78	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
79	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
80	HELDER SALOMÃO	PT	ES
81	HÉLIO COSTA	PRB	SC
82	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
83	HILDO ROCHA	MDB	MA
84	HUGO LEAL	PSD	RJ
85	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
86	IVAN VALENTE	PSOL	SP
87	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
88	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
89	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
90	JOÃO DANIEL	PT	SE
91	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
92	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR
93	JORGE SOLLA	PT	BA
94	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
95	JOSÉ NUNES	PSD	BA
96	JOSÉ RICARDO	PT	AM
97	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
98	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
99	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
100	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
101	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
102	LAURIETE	PR	ES
103	LEDA SADALA	AVANTE	AP
104	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
105	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
106	LUIS MIRANDA	DEM	DF
107	LUIZ ANTÔNIO CORRÊA	S.PART.	RJ
108	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
109	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
110	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
111	MARCELO CALERO	PPS	RJ
112	MARCIO ALVINO	PR	SP
113	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
114	MARCON	PT	RS
115	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
116	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MARX BELTRÃO	PSD	AL



119	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
120	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
121	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
122	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123	NILTO TATTO	PT	SP
124	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
125	OSIRES DAMASO	PSC	TO
126	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
127	PADRE JOÃO	PT	MG
128	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
129	PATRUS ANANIAS	PT	MG
130	PAULÃO	PT	AL
131	PAULO AZI	DEM	BA
132	PAULO PIMENTA	PT	RS
133	PAULO RAMOS	PDT	RJ
134	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
135	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
136	PEDRO UCZAI	PT	SC
137	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
140	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
141	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
142	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
143	RAUL HENRY	MDB	PE
144	RENATA ABREU	PODE	SP
145	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
146	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
148	RUBENS BUENO	PPS	PR
149	RUI FALCÃO	PT	SP
150	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
151	SANDERSON	PSL	RS
152	SHÉRIDAN	PSDB	RR
153	SILAS CÂMARA	PRB	AM
154	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
155	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
156	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
157	TADEU ALENCAR	PSB	PE
158	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
159	TIRIRICA	PR	SP
160	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
161	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
162	VICENTINHO	PT	SP
163	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
164	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
165	VINICIUS GURGEL	PR	AP
166	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
167	WELITON PRADO	PROS	MG

168 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
169 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170 ZÉ NETO	PT	BA
171 ZÉ SILVA	SOLIDARI	MG
172 ZECA DIRCEU	PT	PR

**FIM DO DOCUMENTO**